

16/1916

Bayma

Juro de Direito da Comarca de
Santo Antonio do Rio W Cadeira
do Estado de W Catto Grosso etc

Escrivão
Bayma

67/10

Precatória

Requerente:

Maria Carolina de Nobrega

Autuação

Em dez dias do mez de Fevereiro
do anno de mil novecentos e dezesseis,
em meu cartorio a rua Pires da Seiga,
nesta Villa de Santo Antonio do
Rio W Cadeira, Estado de W Catto
Grosso, autuei a petição com despa-
cho e documentos que adiante se
rẽ do que para constar larro este
termo. Eu José Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

Autuei
3

Wajima

Ilmo. Exmo. Sr. D. Luiz de Barros
de Santo Antonio e Madureira
e A. Officiário - em juízo
informando a Delegacia
Fiscal que o mesmo
Sr. Antonio, 10-2-916
F. Continente

O abaixo assinado, procurador
de D. Maria Carolina Trigueiros de
Oliveira, vem requerer a V. Exa. a fim
de expedir a presentoria em seu favor
para o levantamento de importância
a que tiver direito, de restos de merce-
mentos do seu finado marido, Fran-
cisco Ferreira de Oliveira, funcionário
que foi de Oliveira Fiscal de Matto Grosso,
depois a formalidade legal.

A quantia em apreço está de-
positada na Delegacia Fiscal de Ma-
tto Grosso desta Cidade.

Acompanhar dois documentos,
que são: Certidão de Casamento e
procuração.

Inde deferir-se

ella
João Carlos
916
vol.



O Capitão Brazelino Ferreira Lima Wander-
lei Filho, Escrivão dos Casamentos, nesta Cidade
da Parahyba do Norte e seu Termo em virtude
da Lei etc.

Certifico, autorizado pelo Decreto Federal
nº 490 de 7 de Junho de 1890 e por me ser
requerido, que revendo o livro de termo de
Casamento Civil do anno de 1898, delle
consta a folhas 146 e 147 o termo do theor
seguinte: «Termo de Casamento Civil dos
contrahentes Cidadão Francisco Ferreira da
Nóbrega e Dona Maria Carolina Neiva de
Lima Trigueiro. Aos desenove dias do mez
de Fevereiro de mil oitocentos noventa e oito,
nesta Cidade da Parahyba do Norte, Capital
do Estado do mesmo nome, na casa de re-
sidencia da contrahente a rua de São José
numero cinco desta Cidade, as cinco horas
da tarde, presentes o Cidadão Juiz de Direito
Privativo dos Casamentos, Doutor Candido So-
ares de Pinho, commigo Rufino Rodrigues Chaves,
Escrivão Privativo dos Casamentos e as testemu-
nhas, Chaispiniano Ferreira da Nóbrega e Tho-
maz do Monte e Silva, receberam-se em matri-
monio os contrahentes Cidadão Francisco
Ferreira da Nóbrega e Dona Maria Carolina
Neiva de Lima Trigueiro, os quaes disseram
que quirião pagar-se, por sua livre e es-
pontanea vontade, o contrahente, solteiro,
com dezoito annos de idade, natural e re-
sidente nesta Capital, onde é negociante, fi-
lho legitimo de Francisco Ferreira da Nóbrega

e Dona Antonia Tavares Martyr de Sant' Anna, esta moradora nesta Cidade, onde aquelle falleceu e a contrahente, solteira, com dezesete annos de idade, natural e residente nesta Capital, de profissao domestica, filha legitima de Francisco Alvares Trigueiro e Dona Maria Carolina Neiva de Lima, esta domiciliada nesta Cidade, onde aquelle e fallecido. Com firmeza do que, Eu Rufino Rodrigues Chaves, Escrivaõ Privativo dos sacramentos, lavrei este actõ, que vai por todos assignado. Candido Soares de Pinho. Francisco Ferreira da Nobrega. Maria Carolina Neiva de Lima Trigueiro. Chrispiano Ferreira da Nobrega, idade vinte e tres annos, negociante, residente no Estado da Parahyba, Capital. Thomaz do Monte e Silva, trinta annos de idade, negociante, residente nesta Capital. Ora e por se fazer e cumprir o dito termo, aqui heo, firmado e repellido por Cartidaõ do proprio original, a qual em respeito das suas pessoas Certifico, vai com copia, em duplicata faco, do que se fez. Eu Raphael de Sousa Lima Escrivão. Filho, Escrivão do Sacramento da Parahyba, assigno.

Parahyba, 20 de Outubro de 1815
Raphael de Sousa Lima Escrivão
Escrivão do Sacramento

P. g. 1500

Reconhecemos

Wanderley Filho

4
W. B. J. M.

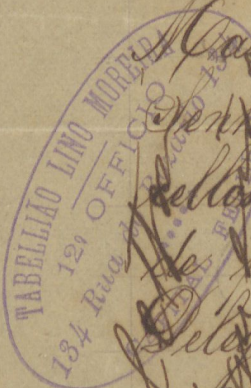
De la presente procuração, de meu proprio punho,
constituo meus bastantes procuradores na cidade de
Mazão, capital do Estado do Amazonas, os
Senhores João Caralante de Albuquerque Vascon-
cellos e Dr. Ezequiel Pintas, outorgando a cada um
de vós os poderes necessarios para receber na
Delegacia Fiscal do Estado de Matto-Grosso
naquelle capital os vencimentos a que fez jus
e deixar de receber meu marido, Francisco Ter-
reira da Nobrega, como funcionario daquelle
Delegacia Fiscal e que desempenhava as func-
ções de guarda escriptão da Agencia de São
Marcel, Matto-Grosso, quando ocorreu o seu
falecimento, em 17 de Outubro de 1910; poden-
do qualquer dos ditos procuradores dar recibo,
quitação, e substabelecer com ou sem reserva; as-
sim como recolher a Delegacia Fiscal do Thesou-
ro Nacional em Mazão a importancia que
receber, para ser me entregue aqui pelo mes-
mo Thesouro. Capital Federal. 8 de Novembro de 1915

Maria Carolina Trigueiro da Nobrega

Testemunhas:

Venancio Neiva

Francisco Camillo de Hallanda.



Reconheço signal e forma
do Tabellão Lino Moreira;
donde se Villa de Santo Antonio
do Madeira, em 10 de Fevereiro
de 1916.

Em test. P. B. de Azevedo

Tabellão
Jose Casimiro Passos

1916

Francisco Gomes de Almeida

W. B. B. B.

Reconhecemos a firma de Brazili-
no Vieira Lima Wanderley filho,
escrivão de cartórios na Capital
do Estado da Parahyba do Norte.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 1915

3 284 Eugenio de Figueiredo e Neiva

3 284 Frederico de Figueiredo e Neiva.



Recebo assinado
Frederico de Figueiredo e
Eugenio de Figueiredo e Neiva
Rio, 18 de Novembro de 1915
Ass. Tut. do Dr. B. B. B. B.
Delirio Fernando F. F. F.

Pratis



W. Bayma

Recebimento

Das dez dias do mez de Fe-
vereiro de mil novecentos e
dez e seis, em meu cartorio me
foi a peticao e documentos re-
tros entregues por parte do me-
relissimo Doutor Juiz de Di-
rito; do que faço este termo.
Eu José Casimiro Bayma, Escri-
tao que o escrevi.

— Reols —

Certidão

Certifico que nesta data em
cumprimento ao respeitavel
despacho, foi expedido o com-
petente officio ao Senhor Cor-
nel, Delegado Fiscal do Norte do
Estado em W Caudas; do que
dou fe. Villa de Santo An-
tonio do Rio W Cadeira em
10 de Fevereiro de 1916

O Escrivaõ
José Casimiro Bayma

Junta da
Das sete dias do mez de
Junho de mil nove-
tos e dezesis, em meu car-
torio junto a estes autos
o officio com despacho
que adiante se vê; do
que para constar larro
este termo. Eu Joze Cai-
mino Bayma, Escrivão
que o escrevi.

Junta



S. 3.

Municípios, 28 de Abril de 1916

No. 137.

Justiça - em autos.
Processo, 7-6-316
F. Coutinho

Illmo.Sr.Dr.José Julio de Freitas Coutinho,

M.D.Juiz de Direito da Comarca de Santo Antonio do Rio
Madeira.

Em solução ao pedido constante do vosso officio de 11 do corrente, sob No. 33, tenho a scientificar-vos que, de accordo com a informação prestada pela Secretaria, o Guarda Francisco Nobrega, fallecido no alto Tapajóz, deixou de receber os vencimentos que lhe competiram relativamente ao tempo decorrido de 1° de Março a 17 de Outubro de 1910, data do seu fallecimento, na importancia liquida de um conto cento oitenta e cinco mil trezentos sessenta e um reis, (Rs. 1:185\$361) a qual, tendo sido incluída em folha dos funcionarios da Agencia de São Manoel, foi remetida ao respectivo Agente, que a devolveu a esta Delegacia em 16 de Abril de 1912, sendo recolhida aos cofres como deposito em favor de quem de direito.

Valho-me da oportunidade para reafirmar-vos os meus protestos de perfeita estima e elevado apreço.

Cordeas saudações.

Sebastião de Mattos

Conclura

Das sete dias do mez de
Junho de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
fao estes autos conclusos
ao Meretissimo Doutor
Juiz de Direito; do que para
constar larro este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma, Escri-
ta que o escrevi

— CLYE —

Expos. no officio requi-
ritando o pagamento
que se requer nos
autos, o qual sera
dirigido a deliberação
do J. c.

Da Ant. 8-6-916

F. C. C. C.

Data.

Das nove dias do mez de Junho
de mil novecentos e dezeses,
em meu cartorio me foram
estes autos entregues por parte
do Meretissimo Doutor Juiz

Doutor Juiz de Direito do
que larro este termo. Eu José
Casimiro Payma, Escrivão que
o escrevi.

— Rebds —

Certidão

Certifico que nesta data
foi expedido o competente
officio ao Ex.^{mo} Sr. Delegado
Fiscal em W. Canavos, deacor-
do com o respeitavel despacho;
do que deu fi. Villa de Santo
Antonio do W. Cadeira, 10 de
Junho de 1916.

O Escrivão
José Casimiro Payma

Concluzão

Olas dez dias do mez de Junho
de mil novecentos e dezesseis, em
meu cartorio faço estes autos
concluzos ao Moretissimo Doutor
Juiz de Direito do que larro este
termo. Eu José Casimiro Payma,

Bayma, Escrivão que o escrevi.

— Olys —

Contados e pagados de
a com alçada.

Pont., 10. 6 - 916

F. Camarão

Data

Olas dez dias do mez de
Junho de mil novecentos
e dezeses, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte do Meretis-
simo Doutor Juiz de Direito,
do que larro este termo.
Eu Jose Casimiro Bayma,
Escrivão que o escrevi.

— Rebas —

Conta

Juiz		
Sentença	5.000	
Officio precatório	<u>1.000</u>	<u>6.000</u>
Transporte		6.000

Bayma
6.000

Transporte

Escrivaõ

Autuacão 500

Certidão 1.000

Certidão 1.000

Guia 500

Certidão 1.000

12 Termos 3.600

Officio precatório 3.000 10.600

Sello

3.300
R\$ 19.900

Importa a presente conta
em duzentos e mil novecentos
reis. Villa de Santo Antonio
do Madeira, 10 de Junho 1916.

O Escrivaõ

José Casimiro Bayma

Paga-se a
Pagam estes autos o sello
de nove folhas escriptas e uma
em branco. Villa de Santo



1916

Bayma

Concluído

Os honorarios do mez
de Junho do anno de
mil novecentos e dezesseis,

dezeses, em meu cartorio
faço estes autos conclusos
ao Meretissimo Doutor Juiz
de Direito do que larço este
termo. Eu Jose Casimiro Pay-
ma, Escrivão que o escrevi

— C. P. S. —

Visto e
Julgo por bem e
autos autos para o
fim de direito.
P. e intimado. —
Antonio do Alcaide
em 11 - Junho - 1966
João Filipe da Costa

Data

Das dezesseis dias do mez de
Junho de mil novecentos
e dezesseis, em meu cartorio
me foram estes autos entre-
gues por parte do Meretissimo
Doutor Juiz de Direito do
que larço este termo. Eu
Jose Casimiro Payma, Escrivão
que o escrevi.

— Rebat. —

Bayma

Publicação

Das dezes seis dias do mez
de Junho de mil novecen-
tos e dezes seis, em meu carto-
rio faço publico a sentença
rebu; do que para constar la-
vro este termo. Eu José Cari-
mino Bayma, Escrivão que
o escrevi.

— Publiquei —

Certidão

Certifico que deixo de
fazer a intimação por
não se achar neste Villa
o requerente; O referido é
verdade do que do u fi:
Villa de Santo Antonio
do Madeira, 16 de Junho
de 1916

O Escrivão

José Casimiro Bayma